

Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio das Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2009 do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**.

O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em **omissão do dever de prestar contas** e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, **crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de setembro de 2014

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/2014/6ª

CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201414240-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **Gerson Felício da Silva Filho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gerson Felício da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Colares, no período de 01/01/2008 a 14/08/2008**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por **meio magnético a Prestação de Contas referente ao período de 01/01/2008 a 14/08/2008**, em um único arquivo, observando o *layout* estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em **omissão do dever de prestar contas** e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, **crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de setembro de 2014

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 113/2014/6ª

CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201414241-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **João Carlos Amaral Saraiva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Carlos Amaral Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Colares, no período de 15/08/2008 a 31/12/2008**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por **meio magnético a Prestação de Contas referente ao período de 15/08/2008 a 31/12/2008**, em um único arquivo, observando o *layout* estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em **omissão do dever de prestar contas** e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, **crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de setembro de 2014

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 114/2014/6ª Controladoria/TCM

(Processo nº 201414244-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Oswaldo Romanholi**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do RITCM, alterado pelo ato nº 016/2013, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Oswaldo**

Romanholi, Prefeito Municipal de Novo Progresso, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal, o documento abaixo relacionado:

1-Cópia da Lei Orçamentária Anual-LOA, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2014, haja vista que o respectivo envio não ocorreu até esta data, descumprindo o disposto no art. 21 da LC nº 084/2012(LOTOM), c/c o art. 103, I, do RITCM/PA.

O não cumprimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 282 Do RITCM/PA alterado pelo ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de setembro de 2014

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 115/2014/6ª

CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201414246-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do RITCM, alterado pelo ato nº 016/2013, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal, o documento abaixo relacionado:

1-Cópia da Lei Orçamentária Anual-LOA, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2014, em mídia digitalizada (CD-ROM), haja vista que o respectivo envio não ocorreu até esta data, descumprindo o disposto no art. 1º da IN nº 01/2009/TCM/PA.

O não cumprimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 282 Do RITCM/PA alterado pelo ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de setembro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 116/2014/GAB.AUD Márcia Costa/TCM-PA

(Processo nº 201108050-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Rosivaldo Borges Pantoja**.

A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 19, II da Lei Orgânica – LOTOM e art. 72, II do Regimento Interno – RITCM, e ainda, com fundamento no art. 38, §1º da LOTOM e art. 130, §2º RITCM, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Rosivaldo Borges Pantoja, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Curalinho-IPSMC**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, proceder o saneamento do processo de aposentadoria da Senhora Jacira Santos de Oliveira, cargo efetivo de professora, concedida por meio da PORTARIA Nº 01/2011, tendo em vista as manifestações da DIAPE, responsável pela instrução.

O não atendimento a esta notificação configura **infração passível de multa prevista no art.56, I c/c art, 38, §2º da LOTOM, pela obstrução ao exercício das ações de controle externo, sem prejuízo da cominação cabível pela remessa intempestiva, conforme prevê o art. 57, III, alínea "a" do mesmo diploma legal.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 08 de setembro de 2014.

Márcia Tereza Assis da Costa – Auditora TCM/PA

EDITAL DE CITAÇÃO 624/14 (1ª PUBLICAÇÃO)-

REPUBLICADO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741180

EDITAL Nº 624/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 0503982013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Maria de Fatima Rodrigues da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria de Fatima Rodrigues da Silva**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **0503982013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 25 de agosto de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

***Edital republicado por haver incorreções nas Edições nºs. 32.712, 32.716 e 32.719, nos dias 25/08, 29/08 e 03/09/2014, quanto ao número do processo.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741190
ERRATA DE EDITAL DE CITAÇÃO 624/2014

De Retificação.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas no art. 67, VII, do Regimento Interno desta Corte (Ato nº 16/2013), considerando vício insanável existente, retifica o Edital de Citação nº 624/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM, publicado no Diário Oficial do Estado, nas Edições nº 32.712, 32.716 e 32.719, nos dias 25/08, 29/08 e 03/09/2014. Onde se lê: Fundo Municipal de Educação-FME, leia-se: **Fundo Municipal de Saúde-FMS**, mantendo-se os demais termos.

Belém, 10 de setembro de 2014.

Daniel Lavareda

Conselheiro Relator

5ª Controladoria/TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AC. 53.679

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741535

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de agosto de 2014, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 53.679

Processo nº. 2013/52124-0

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita à época do Município de Santarém.

Advogado: Dr. WALMIR MOURA BRELAZ, OAB/PA - 6971

Decisão recorrida: Acórdão nº 52.260, de 17/07/2013

Relator vencido: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Conselheiro formalizador do Acórdão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191 § 2º do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a multa aplicada para R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PORTARIA Nº 28.800 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741542

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.722, de 15 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

R E S O L V E :

Art. 1º - ALTERAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Tribunal de Contas do Estado, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2014, na forma abaixo discriminada:

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2014	
		AGOSTO	TOTAL
1222 - CONTROLE EXTERNO			
Outras Despesas Correntes	0101	1.002.300,00	1.002.300,00

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
GRUPO DE DESPESA / FONTE		AGOSTO	TOTAL
Outras Despesas Correntes	0101	1.002.300,00	1.002.300,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2014.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 2014.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado